



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

ÍNDICE DO EDITAL

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - TIPO DO PREGÃO
- 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL
- 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DA ADJUDICAÇÃO
- 15 - DA HOMOLOGAÇÃO
- 16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO
- 17 - DA CONTRATAÇÃO
- 18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 19 - DA GARANTIA DO CONTRATO
- 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 22 - DA FISCALIZAÇÃO
- 23 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- 24 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
- 25 - DA GARANTIA DA OBRA
- 26 - DO PAGAMENTO
- 27 - DAS SANÇÕES
- 28 - DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 29 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- 30 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- 31 - DISPOSIÇÕES FINAIS
- 32 - DO FORO
- 33 - DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Frei Miguelinho torna público que realizará certame decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019**, por intermédio da repartição: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, mediante o Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 002/2019, do dia 02 de janeiro de 2019, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019**, para a execução de obra, sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada integral, do tipo menor preço.

1.2 - O Certame será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie.

1.3 - Na Sala de Licitação, localizada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 275 - Centro - Frei Miguelinho-PE, CEP: 55.780-000, telefone: (81) 3751-1107, e-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com.com, até o dia **12 de julho de 2019**, às **9:00h** (nove horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, da Travessa Zezon Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho-PE.

2.2 - A discriminação detalhada do objeto consta do projeto básico, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

3 - TIPO DO PREGÃO

3.1 - Este pregão é do tipo **presencial**, com julgamento pelo critério de **menor preço, global**.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM 2014 - 6º Termo de Adesão - Emenda Parlamentar nº 234/LOA 2019.

4.2 - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 9000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 9003 - Departamento Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa (PPA): 1501 - Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Ação (LOA1.46 – Pavimentação de Vias Públicas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51..00 – Obras e Instalações.
Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.1.46
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa (PPA): 1501 -Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.
Ação (LOA1.46 – Pavimentação de Vias Públicas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51..00 – Obras e Instalações.
Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.1.46
Fontes de Recursos: Outros Convênios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa (PPA): 1501 -Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.
Ação (LOA 2.157 – Recuperação de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39..00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.2.157
Fontes de Recursos: Outros Convênios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa (PPA): 1501 -Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.
Ação (LOA 2.157 – Recuperação de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39..00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.2.157
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

4.3 - Eventuais insuficiências de saldo da dotação orçamentária serão reforçadas por suplementação, nos termos da legislação municipal pertinente em vigor.

5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de providências, de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

5.2 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação será juntada aos autos do processo.

5.4 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1- Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

6.2- Não poderão concorrer neste pregão:

6.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

6.2.2 - Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.2.3 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93;

7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

7.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

7.2.1 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

7.2.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

7.2.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da LC 123/06.

7.2.2- Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

7.2.2.1 - Cópia do ato constitutivo em vigor;

7.2.2.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.3 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, artigo 3.º, I e II;

7.2.2.4 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da LC 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

7.3 - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n.º 103, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/05/2007, desde que esta apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão pública do credenciamento.

7.4 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos quais estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

8.1.1 - Tratando-se de representante legal, o último arquivamento do registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

8.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2 - O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia, o qual será entregue uma cópia.

8.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

8.4 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame e não será aceita a sua proposta de preços (envelope n.º 01);

8.5 - Credenciada, a licitante deverá apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II**, e, inclusive, elaborá-la na sessão de credenciamento.

8.6 - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e os documentos probantes da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, serão apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os envelopes contendo as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo o encaminhamento se dar também por via postal, acompanhado dos documentos exigidos para o credenciamento, e a sua abertura acontecerá em sessão pública.

9.2 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

[Nome da licitante]
[Dados para contato]

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

[Nome da licitante]
[Dados para contato]

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

10.2 - A proposta deverá indicar:

10.2.1 - O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.1.1 - O valor global da proposta deverá ser descrito por extenso.

10.2.2 - Planilha orçamentária, conforme modelo integrante do projeto básico;

10.2.2.1 - A apresentação de composição dos preços unitários é indispensável no caso de reajuste contratual, ocasião em que deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.2.3 - Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

10.2.3.1 - Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.2.4 - Cronograma físico-financeiro, conforme modelo integrante do projeto básico;

10.2.5 - Elementos requeridos nas especificações deste edital e outros dados que no entender da empresa elucidem a proposta, os quais poderão ser apresentados de forma a complementar as já referidas especificações.

10.3 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

10.4 - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, que é de R\$ 150.280,76 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavo).

10.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, e de promover, quando requerido, a sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

10.6 - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos, além do lucro, os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

10.6.1 - O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

10.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

10.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.9 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.9.1 - Após a abertura da sessão somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10.10 - A licitante deverá indicar o nome, nacionalidade, estado civil, função ou cargo, documento de identidade e CPF da pessoa legalmente habilitada para assinar o contrato, informando o número do telefone e o endereço para efeito de notificações pela Comissão de Licitação.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

11.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

11.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

11.1.1.3- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

11.1.2.2- Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

11.1.2.3- Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

11.1.2.4- Prova de **regularidade fiscal** com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.5- Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

11.1.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

11.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia – CREA – com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

- a. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento, conforme artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.
- b. Na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, expedida pelo CREA deverão constar obrigatoriamente, o (s) nome (s) do (s) responsável (s) técnico (s).

11.1.3.2 - Declaração de vistoria técnica, conforme modelo anexo ao edital, de que a licitante, por intermédio de representante legal, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

11.1.3.2.1 - A vistoria será facultada, podendo a licitante apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

11.1.3.2.2 - A licitante querendo realizar a vistoria poderá agendar até o dia **11 de julho de 2019**, das 8 às 12 horas, com a Secretaria de Obras, que designará servidor para tal fim, e assinará também a declaração, juntamente com o representante legal da licitante.

11.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1 - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

11.1.5 - Documentação Complementar:

11.1.5.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

11.2 - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

11.3 - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

11.3.1 - Na hipótese de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.4 - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da LC n.º 123/06).

11.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1.º, da LC n.º 123/06).

11.4.2 - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.4.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5 - A pessoa que assinar os documentos exigidos neste edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

11.6 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.7 - Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei n.º 10.522/02.

11.8 - Os documentos deverão ser apresentados:

11.8.1 - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

11.8.2 - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

11.8.3 - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8.4 - Em original, em publicação na imprensa oficial ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO

12.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Finalizado o credenciamento, não será mais admitida nenhuma licitante ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

12.3 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeiro a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, as propostas de preços (envelope n.º 1) e os documentos de habilitação (envelope n.º 2).

12.4 - Não ensejarão a desclassificação, erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes nas propostas de preços que não impeçam a descrição dos itens nem a identificação dos valores.

12.5 - O Pregoeiro examinará, com o auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

12.5.1 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

12.5.1.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

12.5.1.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

12.5.1.3 - Que apresentem preço excessivo ou considerado manifestamente inexequível.

12.6 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

12.7 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

12.7.1 - As correções, por acaso efetuadas, serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.8 - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global.

12.9 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

12.9.1 - Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

12.9.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

12.9.2.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.9.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação das as licitantes.

12.10 - O PREGOEIRO convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

12.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

12.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.12.1 - O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

12.13 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

12.13.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.13.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

12.13.3 - Verificado o empate na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.13.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.13.5 - Não ocorrendo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, no caso de preferência de contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em tal hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.13.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.13.7 - Inexistindo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora no caso de preferência de contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

12.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

12.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.17 - A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

12.18.1 - Ocorrendo a indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

12.19 - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, respeitado o prazo recursal.

12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade.

12.20.1 - O Pregoeiro, sempre que decidir pela aceitabilidade de proposta, verificará as condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cuja licitante atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame.

12.21 - Havendo uma única licitante ou apenas uma proposta considerada válida, caberá à Pregoeiro decidir, justificadamente, pela suspensão, repetição ou prosseguimento do pregão.

12.21.1 - Em qualquer situação deve o Pregoeiro avaliar melhor as regras do edital, se há limitações de mercado ou quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente na reunião, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

13.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

13.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5 - Os autos do pregão permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste edital.

13.6 - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes, importará na decadência do direito de recurso, competindo à Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o pregão.

15.2 - A partir do ato de homologação a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

15.3 - Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.4 - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1 - O resultado final do pregão será publicado no quadro de avisos dos atos da Administração.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o órgão contratante celebrarão contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VI**, deste edital.

17.2 - Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, regularmente convocada, para assinar o contrato, ensejará a aplicação de multa correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

17.3 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caberá ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observado o disposto neste edital.

17.4 - Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o órgão licitante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

17.6 - À licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, como também no contrato a ser firmado entre as partes.

18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O contrato terá prazo de vigência para a execução da obra de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da ordem de serviços.

18.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

18.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra na modificação da planilha orçamentária, originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

19 - DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser convocada para prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

19.3 - A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A contratada obriga-se a:

20.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, projeto e contrato.

20.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

20.1.3 - Proceder as anotações de responsabilidade técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

20.1.4 - Efetuar a matrícula (CEI) individual da obra junto à Receita Federal do Brasil.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - O órgão contratante obriga-se a:

21.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

22.2 - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

22.2.1 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;



22.2.2 - Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

22.2.3 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela contratante;

22.2.4 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

22.2.5 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

22.2.6 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

22.2.7 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

22.2.8 - Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos;

22.2.9 - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

22.2.10 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

22.3 - O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

22.4 - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

22.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.6 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

22.7 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no relatório de serviços.

23 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

23.1 - O objeto será recebido:

23.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

23.1.1.1 - Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no projeto básico;

23.1.1.2 - No termo de recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

23.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

23.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

24 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

24.1 - A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

24.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25 - DA GARANTIA DA OBRA

25.1 - A obra deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos.

26 - DO PAGAMENTO

26.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente, indicadas pela contratada.

26.1.1 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

26.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

26.2.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

26.2.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

26.2.1.2 - Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

26.2.2 - A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

26.2.2.1 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

26.2.2.2 - A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

26.2.3 - Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

26.3 - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

26.3.1 - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

26.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

26.5 - Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Previdenciária, conforme disposto na legislação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

26.6 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e legislação municipal aplicável.

26.7 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.8 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

26.9 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

26.10 - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

26.11 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27 - DAS SANÇÕES

27.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

27.1.1 - Advertência por escrito;

27.1.2 - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

27.1.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

27.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

27.2.1 - Advertência por escrito;

27.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

27.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

27.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

27.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

27.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

27.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

27.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

27.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

27.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

28 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

28.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

28.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

28.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

28.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

28.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

28.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

28.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

28.1.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.1.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

28.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.1.12 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.1.13 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

28.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

28.1.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

28.1.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.1.18 - Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

28.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

29.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

30.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

30.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

30.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

30.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

30.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

31.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

31.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

32 - DO FORO

32.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Frei Miguelinho com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33 - DOS ANEXOS

33.1 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo - I** Projeto Básico;
- Anexo - II** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo - III** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);
- Anexo - IV** Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo - V** Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
- Anexo - VI** Minuta de Contrato.

Frei Miguelinho, 19 de junho de 2019.

AUGUSTO CÉSAR PINTO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

JOSEFA ELIANE ALVES
Equipe de Apoio

LILIAN ALVES DE LIMA
Equipe de Apoio

CLODEMILDA MARIA DE MOURA
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE
CNPJ: 11.361.854/0001-10

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

(pavimentação em paralelepípedos com pedras graníticas da Travessa Zezon
Alexandre até a casa de Lulinha, na Cidade de Frei Miguelinho/PE

FREI MIGUELINHO , 10 DE ABRIL DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

SUMÁRIO

- 1.0 – APRESENTAÇÃO
- 2.0 – LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
- 3.0 – MEMORIAL DESCRITIVO
- 4.0 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 5.0 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- 6.0 – DESENHOS PROJETADOS
- 7.0 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA , MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

1.0 APRESENTAÇÃO



1.0 APRESENTAÇÃO

A pavimentação em paralelepípedos, ou simplesmente calçamento, é uma das técnicas de pavimento mais antigo do mundo e uma alternativa responsável para ruas, praças, condomínios, pátios de cargas e descargas, etc, construída através do assentamento de pedras sobre uma base de agregados miúdos, que com a junta entre os blocos preenchidas posteriormente com argamassa de cimento e areia (rejunte), formam um conjunto resistente, viabilizando o tráfego de veículos ou pessoas. O primeiro passo para se efetuar uma pavimentação adequada, é a preparação do solo, pois não pode haver áreas com elevações diferentes em uma mesma secção de pavimento, além de um solo nivelado, também é necessário que os paralelepípedos sejam de alta qualidade, devido a passagem constante de veículos de grande porte, as toneladas de peso a que estas peças são submetidas podem causar um desgaste acelerado.

Esta técnica de pavimentação apresenta baixa complexidade de execução e menores custos quando comparados com revestimentos asfálticos. Além disso, em vias locais, o calçamento tem a vantagem de reduzir a velocidade de tráfego dos veículos, tendo em vista que não possui superfície totalmente uniforme. Apresentam-se como alternativa à pavimentação de vias onde não existem redes de drenagem, de distribuição de água e de coleta de esgoto. É importante ressaltar que para a instalação destas redes, faz necessário remover o pavimento existente na via, desta forma, não faz sentido, pavimentá-la com materiais mais onerosos, como revestimentos betuminosos, se posteriormente o mesmo terá que ser removido.

Os calçamento com paralelepípedos com pedras graníticas, apresentam menor capacidade de absorção de calor que os revestimentos betuminosos, melhorando a sensação térmica em dias quentes. Deve ser realizada em associação com o meio fio, para que possa contribuir para o travamento do conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

2.0 LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



2.0 LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1.1 Localização e acesso

O município de Frei Miguelinho está localizado no Agreste do Estado de Pernambuco, limitando-se ao Norte com os municípios de Sta. Maria do Cambucá, ao Sul com Caruaru e Riacho das Almas, ao Leste com Surubim e a Oeste com Vertentes. A área municipal ocupa 214,93 km² (0,22%PE), inserida na meso-região do Agreste Pernambucano e na micro-região do Alto Capibaribe. A sede do município tem uma altitude aproximada de 370 m e coordenadas geográficas de 7°56'23" de latitude sul e 35°54'44" de longitude oeste. O acesso a partir de Recife é feito através das rodovias pavimentadas PE-005, BR-408, PE-90 e PE-121, com percurso total em torno de 166,10 km.

2.2.2 - Aspectos Socioeconômicos

Foi criado em 20 de dezembro de 1963, pela Lei Estadual nº 4.977, desmembrado do município de Vertentes. Seus principais povoados são: Algodão do Manso, Chã do Carmo, Capivara, Patos, Chã Grande, Valdemar Lima, Placas, Sete Ranchos . De acordo com o censo 2018 do IBGE, a população total residente é de 15.336 habitantes, dos quais 6.344 são do sexo masculino (48,88 %) e 6.634 do sexo feminino (51,12%). Os habitantes da área urbana são 2.364 (18,22%) e da área rural são 10.614 (81,78%). A densidade demográfica é de 60,38 hab/km². A economia do município divide-se entre o comércio local, pecuária e área agrícola. A pecuária conta com aproximadamente os seguintes rebanhos (cabeças): bovinos – 2.700; suínos – 890; eqüinos – 150; asininos – 140; muares – 100; caprinos – 1.300; ovinos – 900 e aves – 36.000. A produção leiteira é de aproximadamente 92.000 litros, a produção de ovos de galinha é de 15.000 dúzias. Na área agrícola têm-se estimadamente 50 ha. de bananas (30 mil cachos); 5 ha de coco da baía (15 mil frutos); 100 ha de castanha de cajú (50 t); 03 ha de manga (105 mil frutos); 3 ha de batata doce (30 t); 40 ha de fava (16 t); 40 ha de feijão (16 t); 6 ha de mandioca (36 t) . O extrativismo vegetal produz 25 t de castanha de caju e 2t de carvão vegetal.



2.2.3 aspectos fisiográficos

O município de Frei Miguelinho está situado no Agreste do estado de Pernambuco, mais particularmente na micro região do Alto Capibaribe, que condiciona a vegetação, as culturas e a fixação do homem ao meio. O relevo de Frei Miguelinho possui duas características distintas: ao norte, está inserido nas áreas desgastadas da Província Borborema, unidade formada por maciços altos e outeiros, com altitudes variando de 650 a 1.000 m, ou seja, superfícies onduladas com relevos residuais altos. O relevo é geralmente movimentado, com vales profundos e estreitos. Nas suas porções centro e Sul, está inserido na região dos Maciços e Serras Baixas, relevos medianamente altos, com grandes dissecamentos. Este tipo de relevo favorece bastante a implantação de pequenas barragens. Encontramos nessa região os seguintes tipos de solos associados ao relevo: solos Litóticos (aos topos estreitos e vertentes íngremes) ; Planossolos e Podzólicos (as baixas vertentes);Latosolos (aos topos planos);Solos Aluviais (aos Fundos de vales estreitos) ;

O clima é do tipo Bs'h da classificação de Köppen, árido ou semi-árido, muito quente, com chuvas no outono e inverno. O período normal de chuva inicia-se em fevereiro/março e pode estender-se até agosto. Dados históricos de precipitação revelam uma média anual de 644,80 mm, com um máximo de 1.430 mm e um mínimo de 275,20 mm (Sudene,1962-1985). As temperaturas variam, acompanhando a época das precipitações pluviométricas. A média anual fica em torno de 25°C. O período compreendido entre maio e agosto é caracterizado por noites frias, com temperaturas em torno de 18°C, podendo descer um pouco mais. A vegetação do município, assim como a maior parte da região no seu entorno, apresenta vegetação predominante do tipo caatinga hipoxerófila. (ZANE – Zoneamento Agroecológico do Nordeste – EMBRAPA/2000). O município de Frei Miguelinho encontra-se inserido, geologicamente, na Província Borborema, ficando inserido nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe. Seus principais tributários são: o Rio Capibaribe e os riachos: Salgado, Direito, do Tanque Doce, do Manso, Salitre, Doco e Topada. Não existem açudes com capacidade de acumulação igual ou superior a 100.000 m³ . Todos os cursos d' água no município têm regime de escoamento intermitente e o padrão de drenagem é o dendrítico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

3.0 MEMORIAL DESCRITIVO



3.0 MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo, tem como objetivo definir critérios para a execução dos serviços, as condições para escolha, aquisição e aceitação dos materiais e os processos construtivos a serem empregados na obra de pavimentação da Rua Travessa Zezon Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho, PE. Os serviços serão executados de acordo com o projeto e das normas e recomendações estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Todos os materiais empregados na obra devem ser, comprovadamente, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização de ensaios para efeito de atendimento às respectivas normas e aceitação do emprego dos materiais.

A execução dos serviços de pavimentação deverá ser protegida contra quaisquer riscos ou acidentes com o próprio pessoal da CONSTRUTORA e com terceiros. Com essa finalidade, além de outras porventura necessárias, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- Isolar os locais de trabalho de modo a evitar queda de pessoas, veículos ou animais nas escavações executadas;
- Deixar, sempre que possível, os logradouros livres para o trânsito ou passagem, com a largura máxima permitida pelo serviço;
- Deixar passagem livre e devidamente protegida para pedestres e, sempre que possível, livrar acessos às propriedades de terceiros;
- Colocar sinalização constituída por bandeiras vermelhas, cavaletes e placas de advertência a uma distância de pelo menos 100m das obras e, durante à noite, deverão ser instaladas e mantidas acesas lâmpadas vermelhas ao longo da sinalização e em locais estratégicos tais como ângulos e extremidades de cercas protetoras;
- Observar, com a devida antecedência, a necessidade de possíveis desvios de tráfego a fim de que sejam tomadas, em tempo hábil, providências junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Este memorial descritivo serve de base para elaboração das propostas, tendo em vista que servirá como referência os projetos elaborados com suas respectivas especificações e as considerações contidas nesse documento técnico.

Qualquer dúvida na interpretação de desenhos, de detalhes ou de itens das especificações, deverá ser imediatamente esclarecida com a **Comissão Fiscalizadora da obra (Prefeitura)**;

- Após o processo licitatório, a **Empresa vencedora (Contratada)** deverá indicar seu responsável técnico pela construção e o mesmo deverá emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA-PE, devidamente registrada, responsabilizando-se pela execução da obra;
- Na construção da obra deverão ser empregados ferramentas e equipamentos adequados aos serviços a serem feitos;
- De forma geral, todos os materiais a serem utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade;
- Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e competentes de forma a garantir a excelente qualidade na construção.
- A **equipe fiscalizadora da prefeitura** deverá ter livre acesso ao local da obra para verificações da qualidade dos serviços e dos materiais.

Todos os projetos, especificações e documentos técnicos relativos à obra deverão ser devidamente guardados e disponibilizados à **Fiscalização da Prefeitura** quando solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 PLACA DE OBRA

Instrumento padronizado obrigatório que serve para que os órgãos fiscalizadores observem quem é o responsável por cada tipo de serviço contratado. No Brasil, é obrigatório o recolhimento da taxa do CREA da região desse mesmo profissional, podendo sofrer advertência e multa no caso de inexistência desta. É definida no ART. 16 da Lei 5194, de 24/12/66: “ enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto em todos os seus aspectos técnicos ou artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Conforme a mesma lei, é competência do CREA, fiscalizar a colocação da placa (fixação e conteúdo), inclusive se a mesma define corretamente a atividade elaborada, o nome, o título e o número de registros dos profissionais, autores e co- autores das obras/serviços.

4.2 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA

A regularização será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais da rua a ser calçada. Serão removidas previamente toda a vegetação e matéria orgânica que porventura exista na área a ser regularizada. Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide da rua, será procedido a escarificação geral, na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Os aterros, além de 20cm máximos previstos, serão executados de acordo com as especificações de terraplanagem. Os materiais utilizados na regularização devem possuir um diâmetro de partícula igual ou inferior à 76 mm, ter um Índice de Suporte Califórnia (ISC) determinado com a energia do método DNER-ME 049 (proctor normal) igual ou superior a do material considerado no dimensionamento do pavimento.



A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por m² de plataforma regularizada, medidos conforme o projeto. Não serão medidas as diferenças de cortes e /ou aterros admitidos nos limites de tolerância. Estão incluídas neste serviço todas operações de corte/ e ou aterro até a espessura máxima de 20 cm em relação ao greide final de terraplanagem, escarificação, umedecimento, homogeneização, conformação e compactação do subleito de acordo com o projeto.

4.3 MEIO FIO

Para o assentamento dos meios-fios, a superfície do terreno de fundação deve estar devidamente regularizada (de acordo com a seção transversal do projeto), lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas. Deverá ser aberta uma vala ao longo do bordo do sub-leito preparado, de acordo com o projeto, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala, o fundo da mesma deverá ser regularizado e apilado. Os recalques produzidos pelo apiloamento serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apilada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado. Acompanhando o alinhamento previsto no projeto, as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresente falhas ou depressões seja colocada para cima.

Os meios-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apilado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças. O alinhamento e perfil das guias deverão ser verificadas antes do início do calçamento.

As guias (meios-fios), após, assentados, nivelados, alinhados e rejuntados serão reaterrados e escorados com material de boa qualidade de preferência piçarra. Recomenda-se também que o terreno não apresente umidade excessiva nem solos turfosos, micáceos ou com substâncias orgânicas. O departamento de estradas e rodagem também indica que a suscetibilidade do solo à compactação, medida por ensaio de proctor normal, seja de 1,5% em torno da umidade ótima de compactação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Os meios-fios devem ser executados em peças de 1,00 m de comprimento, as quais devem ser vibradas até seu completo adensamento e, devidamente curadas antes de sua aplicação. Seu comprimento deve ser reduzido para a execução de segmentos em curva. O concreto empregado na moldagem dos meios-fios, devem possuir resistência mínima de 20 MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade.

Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva. Após a compactação, deve-se umedecer ligeiramente o terreno de fundação para o lançamento do lastro. O lastro deve ser apiloado, convenientemente, de modo a não deixar vazios. O assentamento dos meios-fios deve ser feito antes de decorrida uma hora do lançamento do concreto da base. O controle do material deve ser executado através dos seguintes procedimentos: determinar a resistência à compressão do concreto em corpos de prova cilíndricos, de acordo com a NBR 5739(4); para um lote de 10 unidades de cada 300 peças de meio-fio, destacadas aleatoriamente, devem ser feitas as seguintes verificações: - verificação da forma, presença de materiais de desintegração e condições das arestas; - verificação das dimensões das guias pré-moldadas. Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que tenham sido atendidas as exigências estabelecidas nesta especificação.

A seguir são apresentados os cuidados e providências para proteção do meio ambiente a serem observados no decorrer da execução meio-fios:

- Deve ser implantada a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;
- O material descartado deve ser removido para local apropriado, definido pela fiscalização, de forma a preservar as condições ambientais e não ser conduzidos aos cursos d'água;
- É proibido o lançamento da água de lavagem dos caminhões betoneiras na drenagem superficial e em corpos d'água. A lavagem deve ser executada em locais pré-definidos e aprovados pela fiscalização;
- É obrigatório o uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.



4.4 CAIAÇÃO EM MEIO FIO

A execução de pinturas à base de cal é uma prática muito utilizada. Fatores como baixo custo, disponibilidade de produto no mercado e facilidade na aplicação, contribui para seu uso. Composto inorgânico de fórmula química CaCO_3 , o carbonato de Cálcio é um sal solúvel em água que contenha Gás Carbônico, obedecendo a reação:



A Cal tem completa aderência à diversas superfícies, principalmente as mais porosas e de alta aspereza. Do ponto de vista ambiental, a cal também apresenta vantagens, por ter origem natural, ela é uma solução sustentável, pois é isenta de substâncias tóxicas comuns nas fórmulas de tintas industrializadas, além disso, a cal é um produto alcalino que combate fungos, germes e bactérias, ao mesmo tempo, impede manchas que se formam com a infiltração e previne a deterioração dos mesmos.

MODO DE APLICAÇÃO: Será necessário a aplicação de duas demãos, a primeira mais diluída para selar a superfície e a segunda mais consistente para dar acabamento final. A aplicação das demãos deve ser feita em sentidos opostos, ou seja, uma demão na vertical e a outra na horizontal

4.5 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM PEDRAS GRANÍTICAS

De preferência os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica, podendo, entretanto, ser utilizado outro tipo de rocha desde que obedeçam às condições seguintes: as rochas deverão ser de granulometria média ou fina, homogênea, sem fendilhamentos, sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade. Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes: Resistência à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm^2 ; Peso específico aparente: mínimo de 2.400kg/m^3 ; Absorção de água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

No que se refere a sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento. As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões de face inferior poderá diferir da face superior mais de 2cm.

MODO DE APLICAÇÃO: Sobre a sub-base devidamente preparada, deve ser espalhada uma camada de areia, com características já definidas anteriormente, numa espessura de dimensionamento conforme o caso, e em seguida devem ser assentados os paralelepípedos com as faces de uso para cima. Para garantir a boa execução do perfil transversal previsto devem ser locadas longitudinalmente linhas de referência, uma no eixo e duas nos terços da plataforma com estacas fixas de 10 em 10m. As seções transversais devem ser dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias. O assentamento dos paralelepípedos deve progredir dos bordos para o eixo e as fiadas devem ser retilíneas e normais ao eixo da pista. As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente, dentro do terço médio.

O avanço do rejuntamento das calhas deve, ao final do dia de trabalho, atingir obrigatoriamente o mesmo avanço do revestimento assentado. Nas demais superfícies e após a cura do rejuntamento anteriormente especificado, deve ser espalhada uma camada de areia grossa e com ela serem preenchidas as juntas dos demais paralelepípedos. Após varrido e removido o excesso de areia, o calçamento deve ser compactado por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha a calha sem atingi-las, sempre transversalmente ao eixo da pista, primeiro sem vibrar e depois usando a compactação dinâmica. Depois de concluída a compactação, as juntas devem ser novamente cheias e o excesso de areia retirado, podendo o calçamento ser entregue ao tráfego. Após o espalhamento, rejuntamento e compactação, o rejunte deve ser umedecido, sem sofrer lavagem, para assim atingir as condições de endurecimento e cura. Será permitido à FISCALIZAÇÃO a rejeição por inspeção visual, de qualquer material utilizado nos serviços de pavimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

6.0 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

RUA TRAVESSA ZEZON ALEXANDRE ATÉ A CASA DE LULINHA



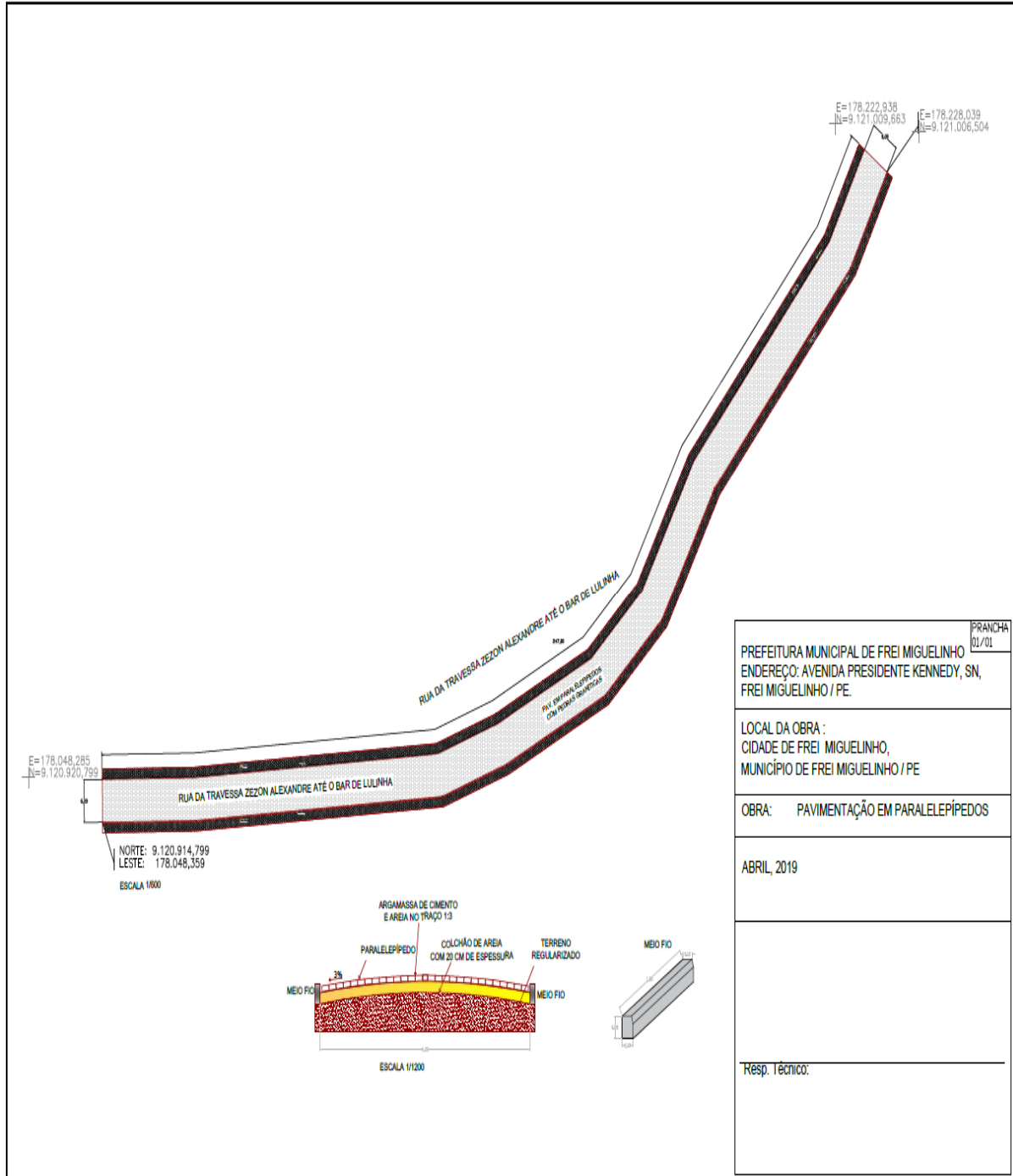


PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

6.0 DESENHOS PROJETADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**7.0 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA , MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA
FÍSICO FINANCEIRO E BDI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO							
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRAVESSA ZEZON ALEXANDRE ATÉ A CASA DE LULINHA, NA CIDADE DE FREI MIGUELINHO							
LOCAL: CIDADE DE FREI MIGUELINHO/PE							
FONTE: SINAPI JANEIRO DE 2019 , COM DESONERAÇÃO DATA DE PREÇO: 01/01/2019 BDI: 24%							
DATA : 10 de Abril de 2019							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1,0		SERVIÇOS PRELIMINARES					4.324,51
1,1	SINAPI 74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	8,00	337,01	417,89	3.343,12
1,2	sinapi 00010848	PLACA DE INAUGURAÇÃO METÁLICA "0.40" CM X "0,60" CM	UNID.	1,00	791,44	981,39	981,39
2,0		PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRAVESSA SESON ALEXANDRE ATÉ O BAR DE LULINHA					145.956,25
2,1	SINAPI 72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M²	1.482,00	1,35	1,67	2.474,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

2,2	SINAPI 94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO	M	494,00	32,03	39,72	19.621,68
		RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016					
2,3	SINAPI 83693	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	138,32	2,90	3,60	497,95
2,4	SINAPI 72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²	M²	1.482,00	67,13	83,24	123.361,68
TOTAL: CENTO E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS							150.280,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRAVESSA ZEON ALEXANDRE ATÉ A CASA DE LULINHA, NA CIDADE DE FREI MIGUELINHO

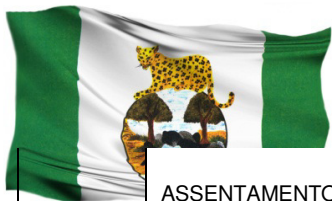
LOCAL: CIDADE DE FREI MIGUELINHO/PE

FONTE: SINAPI JANEIRO DE 2019 , COM DESONERAÇÃO DATADE PREÇO: 01/01/2019 BDI: 24%

DATA : 10 de Abril de 2019

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	COMP.	LARGURA	ESP./ ALT	QUANT	TOTAL
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1,1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M ²	4,00	2,00			8,00
						TOTAL	8,00
1,2	PLACA DE INAUGURAÇÃO METÁLICA "0.40" CM X "0,60" CM	UNID				1,00	1,00
						TOTAL	1,00
2,0	PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRAVESSA SEZON ALEXANDRE ATÉ O CASA DE LULINHA						
2,1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M ²	247,00	6,00			1.482,00
						TOTAL	1.482,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

		, CONSTRUINDO O FUTURO				
2,2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	247,00		2,00	494,00
					TOTAL	494,00
2,3	CAIACAO EM MEIO FIO	M ²	247,00		0,28	138,32
					TOTAL	138,32
2,4	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M ²)	M ²	247,00	6,00		1.482,00
					TOTAL	1.482,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO							
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRAVESSA ZEZON ALEXANDRE ATÉ A CASA DE LULINHA, NA CIDADE DE FREI MIGUELINHO							
LOCAL: CIDADE DE FREI MIGUELINHO/PE							
FONTE: SINAPI JANEIRO DE 2019 , COM DESONERAÇÃO DATA DE PREÇO: 01/01/2019 BDI: 24%							
DATA : 10 de Abril de 2019							
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	TOTAL
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES						4.324,53
1,1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	3.343,14					3.343,14
1,2	PLACA DE INAUGURAÇÃO METÁLICA "0,40" CM X "0,60" CM	981,39					981,39
2,0	PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRAVESSA SESON ALEXANDRE ATÉ O BAR DE LULINHA						145.962,03
2,1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	1.240,43	1.240,44				2.480,87
2,2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	3.924,06	3.924,06	3.924,06	3.924,06	3.924,06	19.620,30
2,3	CAIACAO EM MEIO FIO					497,40	497,40
2,4	PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	24.672,69	24.672,69	24.672,69	24.672,69	24.672,70	123.363,46
TOTAL EM (\$)		34.161,71	29.837,19	28.596,75	28.596,75	29.094,16	150.286,56
TOTAL EM (%)		22,73%	19,85%	19,03%	19,03%	19,36%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO				
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRAVESSA ZEZON ALEXANDRE ATÉ A CASA DE LULINHA, NA CIDADE DE FREI MIGUELINHO				
LOCAL: CIDADE DE FREI MIGUELINHO/PE				
FONTE: SINAPI JANEIRO DE 2019 , COM DESONERAÇÃO DATA DE PREÇO: 01/01/2019 BDI: 24%				
DATA : 10 de Abril de 2019				
<u>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (%)</u>				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	VALORES UNT. (%)	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Sub-total	2,56%	
R	RISCO	Sub-total	0,50%	
SG	SEGUROS E GARANTIAS	Sub-total	0,32%	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	Sub-total	0,50%	
L	LUCRO BRUTO	Sub-total	6,64%	
T	TRIBUTOS	Sub-total	10,65%	
	CONFINs	3,00%		
	ISS	2,50%		
	PIS	0,65%		
	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. B	4,50%		
		BDI	24,00%	
Fórmula do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013-P				
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - T)} - 1$				
<p>A alíquota de ISS no município de Frei Miguelinho é de 50% sobre custo de mão de obra, considerando para todos os serviços de mão de obra uma proporção de 50 %, a taxa de ISS a incidir sobre o custo unitário dos itens será de 2,5 %</p>				



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, da Travessa Zezon Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho-PE.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, XX de xxxx de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DE MENORES (LEI N.º 9.854/99)**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, da Travessa Zezon Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, XX de xxxx de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, da Travessa Zezon Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que a empresa:

- a) Enquadra-se como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- b) Teve receita bruta anual que não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, XX de xxxx de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, da Travessa Zezon Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho-PE.

DECLARAMOS, em atenção à determinação contida no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019, que vistoriamos o local da obra, através de representante legal, e que temos conhecimento das condições locais para a sua execução, inclusive estamos cientes de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução da obra.

Local, XX de xxxx de 2019.

Assinatura e identificação do servidor da Administração

Assinatura e identificação do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ***/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 012/2019 CONVITE Nº. 006/2019.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751.1145 e E-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, snº - Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho – PE; com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE inscrita no CPF/MF sob nº. 545.777.724-34 através da **SECRETARIA DE OBRAS**, representada pelo Secretário, **Sr. JOSÉ PEDRO DE FRANÇA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 29 – centro - Surubim – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.350.574-91 e no RG sob nº. 1.505.547 – SSP-PE; e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____ nº. ____ - _____ - _____ - ____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do Processo de Licitação nº. 012/19 – CONVITE Nº. 006/19 - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pela Carta Convite e seus anexos, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente **OBJETO**: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, da Travessa Zeton Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho-PE, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico – do Pregão Presencial nº. 006/19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de execução dos serviços é indireta sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo máximo para execução e entrega do objeto deste contrato será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo acima poderá ser revisto nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ _____ () referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de nota de empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

mediante recibo, de acordo com os Boletins de Medição, previamente conferidos pela fiscalização do Município. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada apresentará a correspondente nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede da Prefeitura de Frei Miguelinho, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico financeiro, constante do **Projeto Executivo** contados da data da entrada da nota fiscal no Protocolo da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Frei Miguelinho.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não previstos na Planilha Orçamentária anexa ao edital, os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal de acordo com a Portaria MF nº. 358/14.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O último pagamento ficará condicionado à apresentação do Boletim de Medição devidamente aprovado, bem como, ao termo de recebimento definitivo da obra, este deverá ser emitido pela Fiscalização da Obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
- b) execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até eu sejam refeitos ou reparados, conforme projeto básico.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto se o prazo de vigência ultrapassar o período de 12 (doze) meses, sem culpa da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO – O objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso I e parágrafos 2º. e 3º. e artigo 76 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os. Os serviços executados em desacordo com o objeto deste contrato não serão atestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização procederá à vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão definitivamente recebidos mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo do objeto deste certame será feito mediante emissão pela contratada do Certificado de Aceitação de Obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à mesma providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Antes da emissão da Ordem de Serviços, a contratada deverá apresentar à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto deste contrato durante todo o prazo contratual. Anexo à relação, deverão ser apresentados também, a comprovação dos registros ou vistos, dos técnicos de nível superior com os respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho para aprovação, a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução das obras, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das obras e serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário, a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto deste contrato, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada; ou disponibilizados para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Servidor designado pela Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência da comissão, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES - Visando à execução do objeto deste contrato a contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado pelo Município, após Ordem de Serviços.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- c) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- e) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- i) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- j) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- k) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- l) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de OBRAS. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- b) Solicitar sejam refeitos os serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- c) Solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviços.
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Frei Miguelinho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO NONO - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo especificadas bem como com recursos do FEM – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa (PPA): 1501 -.Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.
Ação (LOA) 1.46 – Pavimentação de Vias Públicas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51..00 – Obras e Instalações.
Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.1.46
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa (PPA): 1501 -.Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.
Ação (LOA) 1.46 – Pavimentação de Vias Públicas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51..00 – Obras e Instalações.
Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.1.46
Fontes de Recursos: Outros Convênios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Programa (PPA): 1501 - Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.

Ação (LOA 2.157) – Recuperação de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39..00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.2.157

Fontes de Recursos: Outros Convênios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 9003 – Departamento Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa (PPA): 1501 - Melhoria de Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.

Ação (LOA 2.157) – Recuperação de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39..00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária: 9000.9003.26.782.1501.2.157

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas anexas ao Edital, serão pagos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Maria do Cambucá, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

FREI MIGUELINHO (PE), de de 2019.

MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO
Adriana Alves Assunção Barbosa
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE OBRAS
José Pedro de França Lima
Secretário

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº. CPF/M



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, informamos aos interessados que o Município de Frei Miguelinho realizará a licitação abaixo indicada.

LICITAÇÃO	OBJETO	DATA/HORÁRIO
PREGÃO Nº 006/2019	Contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, da Travessa Zezon Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho-PE, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Convite. Informações: www.freimiguelinho.pe.gov.br no link diário oficial Telefone: (81)3751-1107.	12/07//2019 Às 09:00

Augusto César Pinto do Nascimento
Membro CPL



CERTIDÃO

Certifico que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público da Prefeitura de Frei Miguelinho, o aviso da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019**, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos, da Travessa Zezon Alexandre até a casa de Lulinha, na cidade de Frei Miguelinho-PE, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Convite.

Frei Miguelinho, 28 de junho de 2019.

Lilian Alves de Lima
Membro CPL